



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 062/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI-ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GENESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Oliveira Marques, nº 2360 na cidade de Dourados/MS CEP 79.805-021, inscrita no CNPJ/MF nº 24.781.967/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** a Sra. Eline Filla da Silva Galassi, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Dourados/MS, a Rua. Oliveira Marques, nº3.730 Bloco B, Apto. 12 bairro Vila Maxwell portadora do RG n.º 000.974.149.SSP/MS e do CPF nº 865.788.711-87, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 093/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 041/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software para atender a Secretaria de Educação**, passando o termo de referências a fazer parte do presente contrato independentemente de transcrição, conforme planilha abaixo:

1.1. Os serviços de instalação/implantação do sistema bem como treinamento da Equipe da Secretaria de Educação deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, já os serviços de suporte do sistema deverá ocorrer mensalmente.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar de atendimento via telefone, e-mail, acesso remoto, e sempre que necessário, deslocar-se até o município de Deodópolis/MS para resolução de problemas. Tal acompanhamento deverá ser previamente agendado com a empresa contratada, sendo que todos os custos com a visita (hotel, alimentação, deslocamento) ficará por conta da contratada.

1.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta e exigências requisitadas em edital, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento bem como do termo de referências anexo do edital, que faz parte do presente contrato independentemente de transcrição;
- A empresa contratada deverá disponibilizar de atendimento via telefone, e-mail, acesso remoto, e sempre que necessário, disponibilizar profissional para deslocar-se até o município de Deodápolis - MS para resolução de problemas. Tal acompanhamento deverá ser previamente agendado com a empresa contratada, sendo que todos os custos com a visita (hospedagem, transporte, alimentação, deslocamento) ficará por conta da contratada.
- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais e trabalhistas, inerentes ao objeto deste contrato.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação no processo licitatório que deu origem ao presente contrato.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelos Órgãos da Prefeitura Municipal para a execução do contrato.
- Efetuar a entrega e conclusão dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações exigidas neste instrumento, termo de referência e proposta;
- Após a entrega dos serviços, atender as solicitações de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados;
- Dispor um técnico especializado para realizar treinamento dos servidores municipais que utilizarão o software contratado, na sede da Secretaria de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo adicional, sendo que as despesas com hospedagem, alimentação, transporte, será por conta da Contratada, já o local do treinamento, materiais e outros dispositivos de mídia necessários, serão por conta da Contratante.
- Assinar os documentos pertinentes ao presente contrato (aditivos e apostilamentos) no prazo máximo de cinco dias, postando as vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Deodápolis, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida.

1.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.
- Receber serviços mediante regular aferição de qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

- Acompanhar e fiscalização a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- Conforme Portaria nº 279/2017, de 27 de abril de 2017, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficará à cargo do servidor **Wanderlei de Assis Batista Carvalho**, Diretor de Departamento de Esporte.
- Aplicar a contratada as sanções regulamentadoras e contratuais, garantindo o contraditório e ampla defesa;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação ou notificação para regularização;
- Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços fornecidos, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo pagas em 12 (doze), parcelas mensais de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

2.1. Caso o contrato seja prorrogado, o reajustamento do valor contratado dar-se-á anualmente de acordo com o índice IGPM.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.4. No interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 dias após a implantação/conversão/treinamento do pessoal da Secretaria de Educação e posteriormente, mensalmente referente ao suporte do software, sendo que a Contratada deverá emitir as respectivas faturas, que devidamente comprovadas e atestadas pela secretaria deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Trabalhista e da Certidão de Tributos Federais e Dívida ativa da União.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.5. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do pregão, do processo e contrato a ser firmado, descrição dos serviços, módulo, valor mensal, referência de mês. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

1.6. Certificar que as entidades e os partidos políticos foram devidamente comunicados dos repasses de recursos de convênios do PNAE, PNATE e PDDE.

1.7. Todas as notas fiscais emitidas em razão de recursos de convênios do PNAE, PNATE e PDDE, serão carimbadas antes do envio a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.8. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodópolis pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.4. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.5. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.6. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

6.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Deodápolis. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias.

07 - Gerencia Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402 - Ensino Fundamental, 2.012 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, 3.3.90.39.00.01 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VALDIR LUIZ SARTOR – Prefeito Municipal
Contratante

ELINE FILLA DA SILVA GALASSI
Contratada

Testemunhas:

Wanderlei de Assis Batista Carvalho
CPF.025.853.561-08

Kleber Vieira de Andrade
CPF. 972.697.431-34